

V – Expedientes Matutino:

- a) 9 de abril (Quinta-Feira Santa),
b) 24 e 31 de dezembro (dias que antecedem o Natal e Ano Novo);

VI – Expediente Vespertino:

- a) 25 de fevereiro - a partir das 13 horas (Quarta-Feira de Cinzas).

§ 1º - Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito do calendário disposto nos incisos acima.

§ 2º - Os feriados referidos no inciso III serão adotados tão somente nos Municípios que tiverem decretado feriado nos dias ali indicados.

Art. 2º - Os Dirigentes das Fundações de direito privado mantidas pelo Estado, das Sociedades de Economia Mista e das suas Subsidiárias e as Empresas Públicas, poderão adotar o calendário referido nos incisos IV, V e VI do artigo anterior, mediante compensação, observado a legislação vigente, desde que sejam mantidos os serviços essenciais, especialmente aqueles que, por força de normas próprias, não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º - A adoção do Ponto Facultativo e dos Expedientes Matutino e Vespertino, permitida no *caput* do artigo, implica na elaboração de escalas de compensação de horário, que serão estabelecidas pelas Entidades indicadas no mesmo, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

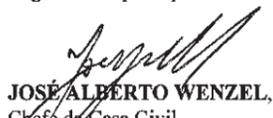
§ 2º - A compensação de horário referida no parágrafo anterior somente poderá ser adotada desde que haja, por escrito, acordo prévio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

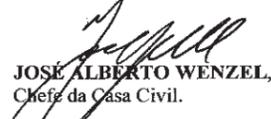
Registre-se e publique-se.

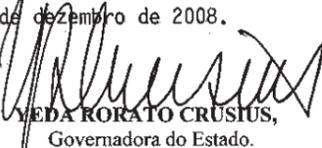

JOSÉ ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Expediente nº 592-13.00/08-6, e de conformidade com os artigos 16, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, nomeia VINÍCIUS BRUSH DE FRAGA para exercer o cargo de Técnico em Planejamento, Classe A, integrante do Quadro dos Técnicos em Planejamento, criado pela Lei nº 6.533, de 22 de janeiro de 1973, e reclassificado pela Lei nº 8.165, de 19 de agosto de 1986, em virtude de aprovação no Concurso Público homologado no Diário Oficial do Estado de 28 de junho de 2006, no qual foi classificado em 27º lugar, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida, e com lotação na Secretaria do Planejamento e Gestão.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.


JOSÉ ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência à Secretária de Estado da Educação para celebrar Termo de Rescisão ao Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Cooperativa Pedagógica Três Passos, com a intervenção do Instituto de Educação Espírito, visando ao desenvolvimento do Programa Bolsa de Estudo – Ensino Médio.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.


JOSÉ ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.

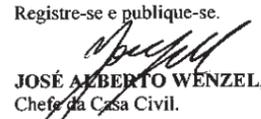

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência à Secretária de Estado da Educação para firmar os Termos Aditivos aos Convênios celebrados entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, com a intervenção das escolas abaixo mencionadas, visando à cedência de professores, com a contrapartida de vagas, para alunos com necessidades educacionais especiais.

Escola	TA	Município	Nº do Expediente
Escola de Educação Especial Meu Bem Quer	1º	Alegria	84544-19.00/07-1
Escola de Educação Especial Arco-Íris	1º	Augusto Pestana	102016-19.00/07-0
Escola de Educação Especial Reino da Criança	3º	Bom Retiro do Sul	047226-19.00/06-7
Escola Especial Ponche Verde	1º	Cachoeira do Sul	63415-19.00/07-0
Escola de Educação Especial espaço do Criador	4º	Chapada	55621-19.00/05-0
Escola de Educação Especial Voando Alto	3º	Constantina	40382-19.00/06-4
Escola de Educação Especial Recanto Encantado	4º	Encantado	74691-19.00/05-8
Escola Especial Bem Me Quer	4º	Garibaldi	49844-19.00/05-0
Escola de Educação Especial Sementes do Amanhã	1º	Guaporé	87997-19.00/07-3
Escola de Educação Especial Recanto da Esperança	1º	Ijuí	102015-19.00/07-8
Escola de Educação Especial Bem Me Quer	1º	Lajeado	78765-19.00/07-7
Escola de Educação Especial Morada da Ternura	4º	Nova Prata	49739-19.00/05-4
Escola Especial Professor Alfredo DUB	4º	Pelotas	62220-19.00/05-9
Escola de Educação Especial Dr. Jonas Salk	1º	Quaraí	55539-19.00/07-1
Escola José Álvares de Azevedo	4º	Rio Grande	23764-19.00/05-0
Escola de Educação Especial Dr. José Antunes	4º	Rosário do Sul	55422-19.00/07-2
Escola de Educação Especial Carlos Humberto Aquino Frota	3º	Santiago	69612-19.00/05-6
Escola de 1º Grau Incompleto para Educação Especial	2º	São Gabriel	116456-19.00/06-8
Escola de Educação Especial Bem Me Quer	4º	Sarandi	52299-19.00/05-0
Escola Especial Tempo de Aprender	2º	Sobradinho	93984-19.00/07-0
Escola de Educação Especial Luz e Liberdade	1º	Soledade	72345-19.00/07-7
Escola de Educação Especial São Raphael	4º	Taquari	101180-19.00/05-1
Escola de Educação Especial Crisálida	3º	Teotônia	47506-19.00/06-8

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.


JOSÉ ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.

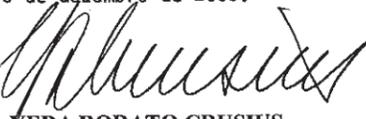

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso I, alínea a, da Lei nº 11.901, de 25 de abril de 2003, designa MARCELO DA SILVA CHAVES e CLÓVIS PIRES RIBEIRO para comporem o Plenário do Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CODENE, na condição de membros titular e suplente, respectivamente, representando a Casa Civil.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.

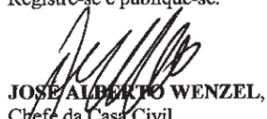

JOSÉ ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.

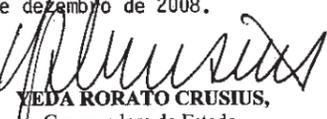

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência ao Secretário de Estado da Saúde para firmar o Primeiro Termo Aditivo 030/2008 ao Convênio 002/2008 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde – FEPPS –, objetivando o fortalecimento do Sistema Nacional de Laboratório de Saúde Pública.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.

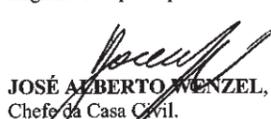

JOSÉ ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.

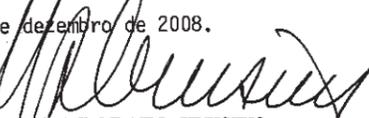

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência à Secretária de Estado da Educação para firmar Termo de Rescisão ao Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação Família de Maria, com a intervenção do Colégio São José, visando ao desenvolvimento do Programa Bolsa de Estudo - Ensino Médio.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.

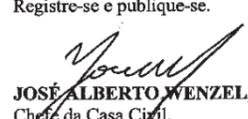

JOSÉ ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, delega competência ao Secretário de Estado da Justiça e do Desenvolvimento Social para firmar o Segundo Termo Aditivo 02/2008 ao Convênio nº 2257/2007 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, visando à execução do enfrentamento à violência sexual infante – juvenil, no âmbito do Programa Sentinela.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.


JOSÉ ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.